



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 79/2026**

Processo Número: **2854/2026** | Data do Protocolo: 11/02/2026 13:20:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350035003500350032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Reconhece a profissão tradicional de Carreiro de Carro de Boi como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica reconhecida, no âmbito do Estado de São Paulo, a profissão tradicional de Carreiro de Carro de Boi, compreendida como o ofício exercido por pessoas que conduzem, fabricam, conservam ou utilizam o carro de boi como meio de transporte, trabalho ou expressão cultural, como manifestação da cultura popular paulista e patrimônio imaterial de relevante interesse histórico e social.

**Artigo 2º** O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade preservar, valorizar e difundir o ofício do Carreiro de Carro de Boi e os saberes tradicionais a ele associados, abrangendo, entre outros aspectos:

I – o manejo, a doma, o cuidado e a condução dos bois de carro;

II – a confecção artesanal dos carros de boi, cangas, rodas e demais instrumentos de tração;

III – as técnicas de condução, os cantos, as toadas, as expressões orais e o vocabulário próprios da cultura carreteira;

IV – os encontros, desfiles, festejos populares e demais manifestações culturais que preservam essa tradição;

V – o papel histórico do carro de boi e dos carreiros na formação econômica, social e cultural do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes e em articulação com instituições culturais, universidades, municípios e entidades da sociedade civil, promover ações voltadas à valorização, ao registro e à salvaguarda da cultura carreteira, observadas as diretrizes legais, a transparência pública e a disponibilidade orçamentária, tais como:

I – a inclusão do ofício de Carreiro de Carro de Boi no Cadastro Estadual do Patrimônio Imaterial;

II – o apoio institucional a festas, encontros, desfiles e eventos culturais relacionados ao carro de boi;

III – o incentivo à educação patrimonial, à pesquisa e à documentação histórica e etnográfica sobre o ofício.

**Artigo 4º** O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente cultural e simbólico, não gerando vínculo trabalhista, previdenciário ou qualquer obrigação de natureza funcional, administrativa ou financeira.

**Artigo 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente a profissão tradicional de Carreiro de Carro de Boi como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Estado de São Paulo, conferindo-lhe o devido valor histórico, social e simbólico no processo de formação da identidade paulista.

O carro de boi representa um dos mais antigos e significativos instrumentos de transporte utilizados no





território paulista e brasileiro. Durante séculos, antes da consolidação das ferrovias e das rodovias, foi elemento central na dinâmica econômica do interior do Estado, viabilizando o deslocamento de pessoas, o escoamento da produção agrícola, o transporte de madeira e mercadorias e a integração entre áreas rurais, povoados e núcleos urbanos. Seu uso foi determinante para a ocupação territorial, o desenvolvimento das atividades produtivas e a organização social das regiões interioranas.

Associado a esse instrumento histórico, destaca-se o ofício do Carreiro de Carro de Boi, exercido por homens e mulheres detentores de conhecimentos tradicionais transmitidos entre gerações. Trata-se de um saber complexo, que envolve técnicas específicas de manejo e condução dos bois, habilidades artesanais na fabricação e manutenção dos carros, domínio de cantos, toadas e expressões próprias, além de uma relação singular com o meio ambiente e com os animais de tração. Esses elementos compõem um patrimônio cultural vivo, profundamente enraizado na cultura caipira e rural paulista.

Apesar de sua relevância histórica e cultural, o ofício do carreiro tem sido progressivamente marginalizado pelos processos de modernização e pelas transformações dos meios de transporte e produção. Ainda assim, diversas comunidades do Estado de São Paulo mantêm viva essa tradição por meio de encontros, desfiles, festejos populares e práticas cotidianas que preservam a memória e os valores associados ao carro de boi. O reconhecimento legislativo proposto contribui para impedir o apagamento desse legado, promovendo sua valorização e sua transmissão às futuras gerações.

Importante destacar que o reconhecimento previsto neste Projeto de Lei possui caráter estritamente cultural e simbólico, não gerando qualquer efeito trabalhista, previdenciário ou obrigação funcional. Seu objetivo é assegurar visibilidade institucional ao ofício tradicional, criando condições para que políticas públicas de registro, salvaguarda, educação patrimonial e difusão cultural possam ser desenvolvidas de forma transparente, planejada e compatível com a disponibilidade orçamentária do Estado.

A proposição está alinhada aos princípios da Política Estadual de Patrimônio Cultural, às diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no que se refere à proteção do patrimônio imaterial, bem como aos objetivos do Plano Nacional de Cultura, que preconiza a valorização das expressões culturais tradicionais e populares como componentes essenciais da diversidade cultural brasileira.

Dessa forma, ao reconhecer a profissão de Carreiro de Carro de Boi como patrimônio imaterial, o Estado de São Paulo reafirma seu compromisso com a preservação da memória histórica, com o respeito aos saberes tradicionais e com o reconhecimento dos trabalhadores e trabalhadoras que, por meio de seu ofício, contribuíram de maneira decisiva para a construção econômica, social e cultural do território paulista.

Por essas razões, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação da presente proposição.

**Luiz Claudio Marcolino - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370036003600350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 10/02/2026 19:07

Checksum: **78DC77B5D9A82A9A3D1D738B29B9C4899C196B7536A5417DEBB8FF7EB4DB7F65**

